

第 55/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項和第二款、第112/2014號行政命令第一款，以及六月三十日第65/84/M號法令第一條第二款的規定，作出本批示。

一、載於本批示且為本批示組成部分的附件取代經第65/2018號社會文化司司長批示修改的第66/2004號社會文化司司長批示的附件一。

二、本批示自二零一九年九月一日起生效。

二零一九年五月九日

社會文化司司長 譚俊榮

附件

(第66/2004號社會文化司司長批示第三款所指者)

直接津貼每月金額

學歷 \ 師範培訓	具所任教教育程度的師範培訓	未具所任教教育程度的師範培訓
學士學位或等同學歷	\$6,170.00	\$4,930.00
高等專科學位或等同學歷	\$5,220.00	\$4,760.00
不具備高等學歷	\$4,210.00	\$2,920.00

第 57/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第82/2018號社會文化司司長批示核准的《大專助學金發放規章》第二十一條第四款、第二十五條、第三十二條第二款、第三十六條及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、大專助學金的名額如下：

(一) 貸學金：不設名額限制；

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 55/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014 e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004, na redacção conferida pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2018, é substituído pelo Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2019.

9 de Maio de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004)

Montante mensal do subsídio directo

Formação pedagógica \ Habilitação académica	Com formação pedagógica adequada ao nível de ensino a leccionar	Sem formação pedagógica adequada ao nível de ensino a leccionar
Licenciatura ou equivalente	\$6 170,00	\$4 930,00
Bacharelato ou equivalente	\$5 220,00	\$4 760,00
Sem habilitação académica de nível superior	\$4 210,00	\$2 920,00

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 57/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 21.º, do artigo 25.º, do n.º 2 do artigo 32.º, do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 82/2018, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder é o seguinte:

1) Bolsas-empréstimo: sem limite;

(二) 獎學金：四百九十名；

(三) 特別助學金：五百名；

(四) 特殊助學金：五十五名。

二、補充援助的名額如下：

(一) 住宿貸款：七百名；

(二) 啓程旅費及回程旅費貸款：二百五十名。

三、由貸學金轉為獎學金的轉換名額為五十名。

四、貸學金和補充援助申請人家團每月總收入上限如下：

家團成員人數	家團每月總收入上限 (澳門幣)
1	16,920.00
2	31,080.00
3	42,840.00
4	52,080.00
5	58,800.00
6	65,520.00
7	72,240.00
8人或以上	78,840.00

五、貸學金及獎學金每月發放金額如下：

國家及地區		每月發放金額 (澳門幣)
中國	澳門特別行政區	4,100.00
	內地	4,100.00
	香港特別行政區	6,200.00
	台灣	4,100.00
其他國家和地區		6,200.00

六、特別助學金的每月發放金額相等於上款訂定的金額另加百分之二十。

七、向特別助學金受益人發放的啓程及完成整個課程後回程的旅費資助金額上限各為\$6,500.00 (澳門幣陸仟伍佰元)。

八、特殊助學金的發放金額相等於學費總額。

2) Bolsas de mérito: 490;

3) Bolsas especiais: 500;

4) Bolsas extraordinárias: 55.

2. O número dos apoios complementares a conceder é o seguinte:

1) Empréstimo para despesas de alojamento: 700;

2) Empréstimo para despesas de primeira viagem de ida e da viagem de regresso: 250.

3. O número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito é de 50.

4. O limite máximo de rendimento mensal total do agregado familiar dos candidatos às bolsas-empréstimo e apoios complementares é o seguinte:

Número de elementos do agregado familiar	Limite máximo de rendimento mensal total do agregado familiar (em patacas)
1	16 920,00
2	31 080,00
3	42 840,00
4	52 080,00
5	58 800,00
6	65 520,00
7	72 240,00
8 ou superior	78 840,00

5. O montante mensal das bolsas-empréstimo e bolsas de mérito a conceder é o seguinte:

País e região		Montante mensal a conceder (em patacas)
China	Região Administrativa Especial de Macau	4 100,00
	Interior	4 100,00
	Região Administrativa Especial de Hong Kong	6 200,00
	Taiwan	4 100,00
	Outros países e regiões	6 200,00

6. O montante mensal das bolsas especiais a conceder é igual ao montante fixado no número anterior, acrescido de 20%.

7. O montante máximo dos subsídios a conceder aos beneficiários das bolsas especiais para as despesas com a primeira viagem de ida e viagem de regresso após a conclusão do curso é de 6 500,00 (seis mil e quinhentas patacas) para cada uma.

8. O montante das bolsas extraordinárias a conceder corresponde ao valor total das propinas.

九、向特殊助學金受益人發放資助的金額上限如下：

資助項目	發放金額上限 (澳門幣)
住宿資助	每月 3,500.00
啓程旅費及完成整個課程後 回程旅費資助	每程 6,500.00

十、補充援助的發放金額上限如下：

補充援助項目	發放金額上限 (澳門幣)
住宿貸款	每月 2,350.00
啓程旅費及回程旅費貸款	每程 6,500.00

十一、廢止第87/2018號社會文化司司長批示。

十二、本批示自二零一九/二零二零學校年度的首日起生效。

二零一九年五月十日

社會文化司司長 譚俊榮

9. O montante máximo dos subsídios a conceder aos beneficiários das bolsas extraordinárias é o seguinte:

Subsídios	Montante máximo a conceder (em patacas)
Subsídio de alojamento	3 500,00 por mês
Subsídio para as despesas com a primeira viagem de ida e viagem de regresso após a conclusão do curso	6 500,00 por viagem

10. O montante máximo dos apoios complementares a conceder é o seguinte:

Apoios complementares	Montante máximo a conceder (em patacas)
Empréstimo para despesas de alojamento	2 350,00 por mês
Empréstimo para despesas da primeira viagem de ida e da viagem de regresso	6 500,00 por viagem

11. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 87/2018.

12. O presente despacho entra em vigor a partir do primeiro dia do ano escolar de 2019/2020.

10 de Maio de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.